



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 637/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no Orçamento do Exercício de e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **ELE SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)**, no orçamento do exercício financeiro de 2017, nas seguintes dotações:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
02. – Poder Executivo	02.11- FUNDEB	12.361.0188.1.145 – Aquisição de Veículos 44905200 – Equip. e Material Permanente	06	1.000.000,00
02. – Poder Executivo	02.09 – Secretária de Obras e Urbanismo	27.812.0224.1.135 – Construção, Ampliação e Restauração de Ginásio, Quadra e Campo de Futebol 44905100 – Obras e Instalações	28	800.000,00
TOTAL				1.800.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 1.420.000,00 (Um milhão quatrocentos e vinte mil reais)**, no orçamento do exercício financeiro de 2017, nas seguintes dotações:



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
02. – Poder Executivo	02.09- Secretaria de Obras e Urbanismo	15.451.0323.1.116 – Reposição de Calçamento 44905100 – Obras e Instalações	13	200.000,00
02. – Poder Executivo	02.12 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.0428.1.141 – Aquisição de Veículos 44905200 – Equip. e Material Permanente	27	1.220.000,00
TOTAL				1.420.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a suplementação e ao crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, I, da lei Federal nº 4.320/64, portanto a fonte de recurso para a abertura do presente Crédito Especial e Suplementar é proveniente de recursos oriundos do próprio Poder Executivo através da Superávit Financeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO), conforme determinações na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 24 de novembro de 2017.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO -